

**Secção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero****TENSÕES E DESAFIOS NA INTERVENÇÃO COM HOMENS  
AUTUADOS PELA LEI MARIA DA PENHA: O CASO DOS GRUPOS  
REFLEXIVOS NO COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE****Isabela Venturoza de Oliveira<sup>1</sup>****Leandro Feitosa Andrade<sup>2</sup>****Paula Licursi Prates<sup>3</sup>****Tales Furtado Mistura<sup>4</sup>**

**Resumo:** O artigo propõe uma discussão sobre os grupos reflexivos com homens denunciados por crimes previstos na Lei 11.340/2006 enquanto política pública possível e necessária no contexto do enfrentamento à violência contra as mulheres. Partindo da experiência dos grupos reflexivos e de responsabilização para homens autores de violência contra mulheres desenvolvidos na ONG Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, em São Paulo (SP), buscamos apresentar o contexto no qual se constroem tais intervenções. Entende-se que, corroborando para a diminuição da violência contra as mulheres, os grupos reflexivos também devem funcionar como mecanismo para a reflexão e construção de outras masculinidades. Ademais, procuramos evidenciar as

relações de poder na qual o trabalho com homens e uma abordagem relacional menos pautada na dualidade vítima/algoz encontram resistência para se concretizar. Diante disso, o artigo pretende refletir sobre as tensões em torno da implantação de grupos reflexivos com homens, observando: 1) o contexto histórico no qual a Lei 11.340/2006 foi promulgada; 2) a experiência do Coletivo Feminista Sexualidade e de outras instituições brasileiras no trabalho com homens autores de violência contra as mulheres; e 3) os desafios implicados na proposta deste tipo de intervenção como parte das medidas no enfrentamento a violência contra as mulheres.

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (PPGAS/USP). Atua principalmente nos seguintes temas: gênero, violência, masculinidades, marcadores sociais da diferença. Contato: [isabela.venturoza@yahoo.com.br](mailto:isabela.venturoza@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e docente na mesma instituição, assim como nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Coordenador de grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres, na ONG Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. Atua principalmente nos seguintes temas: homens autores de violência contra mulheres, prostituição adulta, prostituição infanto-juvenil, psicologia social. Contato: [leandrofandrade@uol.com.br](mailto:leandrofandrade@uol.com.br)

<sup>3</sup> Doutora em Saúde Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade de São Paulo (PPGSP/USP). Integrante do quadro da diretoria da ONG Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. Atua principalmente nos seguintes temas: violência contra a mulher, questões de gênero, intervenções junto a homens autores de violência. Contato: [paulalicursiprates@gmail.com](mailto:paulalicursiprates@gmail.com)

<sup>4</sup> Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade de São Paulo (PPGSP/USP). Coordenador de grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres, na ONG Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. Atua principalmente nos seguintes temas: gênero, masculinidades, violência, psicanálise. Contato: [talesfm@hotmail.com](mailto:talesfm@hotmail.com)

**Palavras-chave:** Grupos reflexivos com homens; Lei Maria da Penha; Masculinidades; Relações de gênero; Relações violentas.

**Abstract:** The article proposes a discussion about the reflective groups with men reported for crimes listed in Law 11.340/2006 as a viable and necessary public policy in the context of confrontation of violence against women. Based on the experience of the reflective and accountability groups for men who practiced violence against women, developed at the NGO Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, in São Paulo (SP), we seek to present the context in which such interventions are carried out. It's understood that, by supporting the reduction of violence against women, the reflective groups must also work as a mechanism to think about and construct other masculinities. Furthermore, we seek also to highlight the power relations in which the work with men and a relational approach, less characterized by the victim/aggressor duality, encounter resistance to be realised. Faced with these challenges, the article intends to reflect on the tensions around the implantation of reflective groups with men, observing: 1) the historical context in which the Law 11.340/2006 was promulgated; 2) the experience of the NGO Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde and other brazilian institutions working with men who practiced violence against women; and 3) the challenges implied in the proposition of this type of intervention as one of the actions in the confrontation of violence against women.

**Keywords:** Reflective groups with men; Maria da Penha Law; Masculinities; Gender relations; Violent relations.

## 1. Situando o debate:

No Brasil, a criação de uma legislação específica de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres<sup>5</sup> constituiu um processo longo e antecedido por anos de debates e mobilizações. Nos anos setenta, os chamados crimes passionais que ocorriam pelo país adquiriram maior visibilidade, sendo noticiados em jornais e outros meios de comunicação. Sob o slogan “quem ama não mata”, grupos de mulheres ganharam as ruas, erguendo-se contra a violência e tornando o assassinato de mulheres um dos principais objetos de atenção da agenda feminista (Calazans e Cortes, 2011). Pactos entre Estados e nações, dos quais o país participou, desempenharam papel importante na transformação do Brasil no 18º país da América Latina e do Caribe a contar com uma lei específica no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres (Lima, 2008). Ainda na década de setenta, um dos mais relevantes tratados internacionais no que se refere à proteção de grupos específicos e ao combate da desigualdade de gênero foi a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as

<sup>5</sup> Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Mulheres de 1979. No plano nacional, é possível ressaltar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres,<sup>6</sup> responsável pela noção mais utilizada de violência contra a mulher, segundo a qual “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” é considerada violência contra a mulher (Pitanguy, 2002 apud Prates, 2013, p. 15).

Em agosto de 1985, cria-se a primeira delegacia especializada no atendimento às mulheres, dando início às primeiras ações com o intuito de contemplar o combate à violência contra as mulheres nas pautas governamentais. A primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher é criada pelo Conselho Estadual da Condição Feminina junto ao governo do Estado de São Paulo e abre caminho para que outras delegacias especializadas sejam criadas em todo o país, como resultado de um processo árduo de luta por direitos, no contexto da redemocratização do Brasil e no qual se buscou tratar a violência contra as mulheres não mais como matéria do âmbito

privado, mas como problema coletivo e público.

Além disso, na década seguinte, o conceito de direitos humanos passa a figurar com mais força em debates tanto em âmbito nacional quanto internacional. A conquista e afirmação de direitos para as mulheres são contempladas nas Conferências de Direitos Humanos em 1993, de População e Desenvolvimento no Cairo em 1994 e na Conferência da Mulher em Beijing em 1995, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU). A partir dos Planos e Declarações resultantes dessas conferências ganham legitimidade determinadas demandas e a compreensão das diferenças, incluindo aquelas provenientes das concepções de gênero, como fundamentais para a definição de agendas específicas no respeito e proteção dos direitos individuais.

Diante dos dados apresentados pelos países nas conferências, concluiu-se que a maior causa de recorrência das violências residia na impunidade, na morosidade da justiça e na fragmentação e descontinuidade dos serviços disponibilizados às mulheres. Mais do que isso, uma visão estreita que perdurou por longas décadas de que os crimes praticados no âmbito doméstico

---

<sup>6</sup> Convenção de Belém do Pará, 1994.

constituiriam matéria menos importante frente a outros tipos de violência (Taube, 2002). Quando as mulheres deixam de ser pensadas como cidadãs de segunda categoria seus direitos adquirem o status de direitos humanos. Antes disso, o direito a não-interferência do Estado no lar e na família ignora a violência doméstica como questão e responsabilidade também do Estado (Schraiber et al., 2005, p. 113).

No contexto político e legal criado pelo período de redemocratização do país e, nomeadamente, pela promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,<sup>7</sup> o acesso à justiça e a consolidação da cidadania de forma igualitária ganham espaço no debate de modo a garantir os direitos fundamentais a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. No Artigo 5º da Constituição, homens e mulheres figuram como iguais em direitos e obrigações. Além disso, menciona-se no parágrafo 8º do Artigo 226 a responsabilidade do Estado em assegurar “a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Mais tarde, veríamos a promulgação da Lei 9.099/1995, que precede a Lei Maria da Penha (11.340/2006), e cria os Juizados Especiais Criminais (JECrim). Os casos de violência doméstica e familiar são, no contexto da Lei 9.099/1995, tomados como “crimes de menor potencial ofensivo”, pautando-se pela economia processual e celeridade e objetivando, sempre que possível, a não aplicação da pena privativa de liberdade. Assim, nas audiências dos JECrim, o que se buscava era a conciliação entre as partes, não se operando pela lógica da culpabilização ou da penalização (Almeida, 2008). Não raro, os casos de violência doméstica terminavam na aplicação de penas pecuniárias, com o pagamento de multas e cestas básicas, ou em suspensão condicional do processo.<sup>8</sup> Tais medidas eram apontadas pelo movimento feminista e mesmo por nichos do sistema jurídico, entre outras esferas, como insuficientes, “despenalizando totalmente os agressores, banalizando a violência e enfraquecendo as demandas das vítimas por seus direitos” (Almeida, 2008, p. 78). Porém, é necessário lembrar que a Lei 9.099/1995 não era específica para

<sup>7</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 jun. 2014.

<sup>8</sup> A suspensão condicional do processo, prevista pela Lei 9.099/1995 em crimes de baixo potencial

ofensivo (com pena mínima igual ou inferior a 1 ano), ocorre quando o acusado é réu primário e não processado ou condenado por outro crime. Contudo, hoje a Lei Maria da Penha afasta a possibilidade da referida medida nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

casos de violência doméstica e familiar contra mulheres. A lei abrangia diversas outras situações também consideradas de “menor complexidade”, tais como brigas de vizinhos, alugueis atrasados, brigas de trânsito, dentre outras.

Na análise de Pasinato (2004 apud Prates, 2013), esta legislação provocou uma reflexão do movimento de mulheres em que se destacou “a trivialização da violência contra a mulher e sua categorização como crime de menor potencial ofensivo, as penas aplicadas e o papel das vítimas na condução das queixas e do processo” (Pasinato, 2004, p. 16). Neste contexto, críticas emergiram pensando “o pequeno número de ocorrências que chegavam a uma decisão judicial e o tipo de decisão que foram ofertadas” (Pasinato, 2004, p. 18). Havia, assim, clara insatisfação em relação às soluções que a Lei 9.099/1995 poderia oferecer. Pasinato (2004) argumenta que as medidas que visavam a despenalização poderiam ter sido orientadas em outra direção, podendo contemplar “medidas socioeducativas que tivessem como finalidade última a conscientização a respeito dos direitos das mulheres e a construção de uma cidadania de gênero que se baseie na equidade” (Pasinato, 2004, p. 18-19). Aqui poderíamos pensar os grupos reflexivos com homens como uma entre as

opções de medidas socioeducativas articuladas tanto à conscientização quanto à equidade de gênero.

Uma legislação específica no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, a saber, a Lei Maria da Penha, veio a ser promulgada somente onze anos após a Lei 9.099/1995. Atualmente, completando nove anos de vigência da Lei 11.340/2006, percebemos que a lei ainda não se encontra plenamente implementada, apesar de representar uma conquista significativa no campo dos direitos das mulheres e da equidade de gênero.

Segundo Calazans e Cortes (2011),

A Lei Maria da Penha reafirmou os serviços existentes e previu a criação de novos, perfazendo o total de onze serviços: i) casas abrigo; ii) delegacias especializadas; iii) núcleos de defensoria pública especializados; iv) serviços de saúde especializados; v) centros especializados de perícias médico-legais; vi) centros de referência para atendimento psicossocial e jurídico; vii) Juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; viii) equipe de atendimento multidisciplinar para auxiliar o trabalho dos Juizados; ix) núcleos especializados de promotoria; x) sistema nacional de coletas de dados sobre violência doméstica; e xi) centros de educação e de reabilitação para os agressores. Todos esses serviços conformam a rede integral de atendimento às mulheres vítimas de violência e são de competência dos Poderes Públicos (Calazans e Cortes, 2011, p. 58).

Mas, como as autoras esclarecem, para serem criados esses serviços necessitam compor também o planejamento

governamental e figurar como uma prioridade para o efetivo enfrentamento à violência contra as mulheres. Nesse contexto, após sua promulgação, a lei enfrenta dificuldades no que diz respeito à falta de recursos e à execução deficitária dos recursos alocados no âmbito de políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Executivo em suas instâncias municipal e estadual. Dessa forma, sua existência não garante sua aplicação. Em 2010, entre os serviços especializados com os quais o país contava, temos: 464 Delegacias e Núcleos ou Postos Especializados de Atendimento à Mulher; 165 Centros Especializados de Atendimento à Mulher; 72 Casas abrigo; 58 Defensorias Especializadas; 21 Promotorias Especializadas; 12 Serviços de responsabilização e educação do agressor; e 89 Juizados especializados/varas adaptadas de violência doméstica e familiar (Calazans e Cortes, 2011, p. 61). Isto posto, devemos lembrar que hoje o Brasil conta com 5.570 municípios e uma população estimada, em 2013, em mais de 200 milhões de habitantes.<sup>9</sup> Assim, temos uma lei que é tida como referência em um amplo debate nacional e internacional, mas que ainda não

encontra seus pressupostos efetivamente aplicados em todo o país. Os serviços previstos pela Lei Maria da Penha estão concentrados nos grandes centros urbanos e nas regiões Sul e Sudeste, correndo o risco de permanecer como questões secundárias no planejamento governamental de grande parte do país, como apontam Calazans e Cortes (2011). Problemas relativos à capacitação dos funcionários e ao número dos mesmos, assim como em relação à qualidade do atendimento proporcionado às vítimas de violência são ainda desafios na efetiva aplicação da Lei 11.340/2006.

No que diz respeito aos serviços de responsabilização e educação do agressor, como lembramos citando o levantamento acima, em 2010 foram contabilizadas apenas doze iniciativas.<sup>10</sup> Nas próximas seções, buscaremos problematizar o que representa tal escassez, visto que os “centros de educação e reabilitação para os agressores” estão previstos nas disposições finais da Lei 11.340/2006, mas não são encontrados com muita frequência ao se mapear a rede de atendimento em casos de violência doméstica e familiar nos municípios. Em uma das últimas considerações da Lei Maria da Penha,

sistematização de informações sobre os trabalhos possa justificar, em certa medida, o número reduzido de intervenções.

<sup>9</sup> Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

<sup>10</sup> Consideramos que o número possa ser ligeiramente maior, mas que a falta de

indica-se que “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz *poderá* determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. Neste artigo, não entraremos no mérito de questionar profundamente o que significa tratar tais trabalhos nos termos de “reabilitação” e “recuperação”, mas buscaremos refletir, mesmo que indiretamente, sobre as poucas linhas dedicadas à sua explanação, assim como a pequena menção apenas ao final do texto da lei e ainda como possibilidade (sinalizada pelo verbo “poderá”) e não como obrigatoriedade.

## **2. Homens, masculinidades e políticas públicas:**

Inicialmente, buscamos contextualizar a promulgação da Lei 11.340/2006, importante para se pensar o lugar dos grupos reflexivos com homens no Brasil. Nesta seção, pretendemos conduzir a discussão no sentido de pensar como homens e masculinidades se tornam – ou pretendem se tornar – também foco de

políticas públicas com um olhar diferenciado para a questão de gênero, em uma perspectiva claramente relacional (que talvez até aqui não tenha sido plenamente incorporada enquanto política pública). Nesse sentido, apresentaremos algumas das iniciativas brasileiras no campo e buscaremos contextualizar em que termos os grupos reflexivos começaram a tomar forma como uma das estratégias possíveis no trabalho com homens autores de violência contra as mulheres.<sup>11</sup>

Podemos afirmar que a atenção aos homens, sob uma perspectiva de gênero, tenha se feito presente no Brasil desde os anos oitenta. Porém, é somente na década seguinte que as intervenções vão realmente se materializar. Segundo Oliveira e Gomes (2009, p. 2), a partir daí organizações não governamentais (ONGs) dão início a ações junto ao público masculino, colocando em pauta temas como afetos, emoções, paternidade, saúde sexual e reprodutiva, além da própria violência entre homens e contra mulheres.

---

<sup>11</sup> A categoria “autor de violência” é utilizada para descrever homens que praticaram violência contra mulheres, de maneira a tratar o evento como um fato circunstancial e relacional, no qual o homem deve ser visto como responsável para que possa ter condições de reflexão e modificação de comportamento. Ao defini-lo como agressor/perpetrador, como é recorrente na literatura, reforça-se a dicotomia agressor-vítima e a

concepção de identidade deteriorada, como apontada por Goffman (1988) ao propor o conceito de estigma. Resumindo, entendemos o homem como alguém que cometeu um ato violento, passível de responsabilização, penalização e reeducação, e não genericamente como agressor/perpetrador e, por conseguinte, com mínimas chances de modificação identitária.

No plano internacional, Corsi (s. d., apud Natividade et al., 2007, p. 2) afirma que os programas de atenção a homens autores de violência contra mulheres tiveram início no começo da década de oitenta em países da América do Norte, especificamente Estados Unidos e Canadá. Seu aparecimento teve como objetivo complementar os programas de atenção e prevenção da violência contra mulheres, considerando que a responsabilidade primária por tais violências seria de quem as exerce. Segundo Corsi, longe de tratar o fenômeno em termos de uma “enfermidade”, tais iniciativas constituiriam um processo que buscaria a responsabilização frente à violência. Nesse sentido, Austrália, França, Reino Unido e países escandinavos tiveram experiências similares já na década de noventa. Na América Latina, a Argentina foi a primeira a realizar intervenções, seguida de México, Nicarágua e Costa Rica.

No Brasil, destacam-se os trabalhos realizados por organizações não governamentais, tais como Instituto PAPAI, em Recife (PE), Instituto Promundo e Instituto NOOS, no Rio de Janeiro (RJ), Instituto de Estudos da Religião (ISER), em Nova Iguaçu (RJ), Instituto Albam, em Belo Horizonte (MG), Ecos: Comunicação em Sexualidade, em

São Paulo (SP), além da já extinta Pró-Mulher, Família e Cidadania, também em São Paulo. No contexto das iniciativas nacionais, está circunscrito também o Programa de Responsabilização para Homens Autores de Violência contra a Mulher do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, realizado desde 2009, em São Paulo (SP).

Entre as entidades, é possível identificar ações que se orientam sob uma perspectiva de gênero, pensando masculinidades, nas mais variadas faixas etárias, em ações principalmente voltadas à saúde masculina e, em outra frente, entidades que desenvolvem um trabalho mais voltado aos homens autores de violência contra as mulheres, também sob um enfoque de gênero. Entre estas últimas estão o Instituto Albam, com o programa “Andros: homens gestando alternativas para o fim da violência”, o Instituto de Estudos da Religião (ISER), com o Serviço de educação e responsabilização dos homens autores de violência de gênero (SerH), o Instituto NOOS, com o que chamam de grupos reflexivos de gênero, a já extinta Pró-Mulher, Família e Cidadania, que adotava o método da mediação de conflitos intrafamiliares envolvendo os homens e, por fim, o programa

desenvolvido pelo Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde atualmente.

O Instituto Albam, de Belo Horizonte (MG), é uma organização não governamental, fundada em 1998, com o objetivo de atuar na promoção da saúde mental e social com diversos programas sob uma abordagem de gênero. Segundo informações de sua página eletrônica,<sup>12</sup> o programa “Andros”, cujo público-alvo é constituído por homens que exerceram violência contra mulheres, visa trabalhar a temática da violência de gênero, de modo a possibilitar através da medida socioeducativa de transação penal, uma maior responsabilização dos participantes frente às violências praticadas. Para isso, os grupos são conduzidos por duplas de profissionais, compostas por um homem e uma mulher, discutindo temas como: afetividade, comunicação, gênero, relacionamentos interpessoais e responsabilização. O encaminhamento dos casos é feito pela justiça e, entre os objetivos específicos do trabalho está a redução da reincidência das violências. O trabalho se constrói a partir de uma base conceitual feminista que implica no direcionamento das intervenções realizadas no grupo, sob uma perspectiva de gênero,

com foco em quatro componentes: cognitivo, educativo, emocional e comportamental (Natividade et al., 2007).

O Instituto de Estudos de Religião (ISER) é uma organização da sociedade civil fundada na década de setenta, no Rio de Janeiro. Atualmente desenvolve atividades orientadas por temas como relações sociais sustentáveis, violência, segurança pública, gestão de conflitos, religião e espaço público. A tais temas, somam-se outros, de caráter transversal e interdisciplinar, como gênero, juventude e mediação. Em relação ao trabalho com autores de violência, a página eletrônica<sup>13</sup> do Instituto informa que o ISER coordena o Serviço de educação e responsabilização dos homens autores de violência de gênero (SerH), através de convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção da Violência de Nova Iguaçu (SEMASPV/Nova Iguaçu). A iniciativa consiste em ações educativas com homens autores de violência de gênero, focando na prevenção e redução da violência doméstica em Nova Iguaçu e outros municípios da Baixada Fluminense, através do questionamento de valores e ideias relacionados aos atos violentos cometidos. O serviço adota a metodologia de grupos

<sup>12</sup> Ver <[www.albam.org.br](http://www.albam.org.br)>.

<sup>13</sup> Ver <[www.iser.org.br](http://www.iser.org.br)>.

reflexivos, com a qual afirma ter atendido cerca de oitocentos homens até outubro de 2013.

O Instituto NOOS é uma organização da sociedade civil, também do Rio de Janeiro, fundada em 1994, tendo por objetivo “o desenvolvimento e a difusão de práticas sociais sistêmicas voltadas para a promoção da saúde dos relacionamentos nas famílias e nas comunidades”. Segundo a página eletrônica da instituição,<sup>14</sup> o NOOS “busca metodologias que contribuam para a dissolução pacífica de conflitos familiares e comunitários” e “tem se dedicado prioritariamente à prevenção e à interrupção da violência familiar e de gênero”. Desde 1998, a entidade desenvolve grupos reflexivos de gênero com homens autores de violência, procurando propiciar uma reflexão coletiva acerca dos valores envolvidos na construção da identidade masculina e na expressão desses valores em suas condutas. De início, tais grupos eram formados pelos parceiros das mulheres atendidas em um centro de atendimento e a participação dos mesmos era voluntária. Contudo, pretendia-se, de acordo com Acosta et al. (2004), que estes grupos passassem a constituir parte das penas alternativas previstas na Lei

9.099/1995. Entedia-se que esta medida seria mais eficaz do que o pagamento de multas, em caso de violência doméstica e familiar, pelo seu caráter “pedagógico”. Dessa forma, apesar de nem todos os juízes dos Juizados Especiais Criminais do Rio de Janeiro terem aderido à proposta, alguns passaram a encaminhar homens para os grupos, como medida judicial, com resultados positivos, como aponta a bibliografia (Acosta et al., 2004). Nos dias atuais, após a promulgação da Lei Maria da Penha, os grupos para homens autores de violência permanecem ocorrendo através de grupos constituídos por homens que buscaram o serviço de forma espontânea, que foram encaminhados de maneira não compulsória por outros serviços da rede e também por aqueles que foram encaminhados de forma compulsória pela justiça (Teixeira e Maia, 2011).

Na cidade de São Paulo, a Pró-Mulher, Família e Cidadania, hoje extinta, mas fundada na década de setenta, foi uma das pioneiras nos trabalhos de prevenção à violência doméstica. A entidade fora conhecida por se utilizar de método de mediação de conflitos no atendimento de casos de violência intrafamiliar em comunidades de baixa renda. Em 1993, a

---

<sup>14</sup> Ver <[www.noos.org.br](http://www.noos.org.br)>.

PMFC passou a envolver os homens nas intervenções voltadas à mediação dos conflitos familiares, a partir da percepção de uma efetiva melhora com base em intervenções realizadas com ambas as partes envolvidas no problema, tendo identificado redução na evasão e na reincidência. Desse modo, até 2008 ofereceu atendimento de mediação para homens com queixas de conflito e violência no âmbito da família, fosse como vítimas ou como agressores. Quando na situação de vítima, a Pró-Mulher convocava sua contraparte para prepará-la, assim como ao homem, para um ou mais encontros com o objetivo de negociar a resolução do conflito e da violência em questão. Esse preparo se dava por meio de grupos de reflexão de homens e mulheres (vítimas e/ou agressores) em que se buscava elaborar questões a respeito das seguintes temáticas: família, formas brandas de resolução de conflitos, relações de gênero e violência. O mesmo se dava no sentido inverso, isto é, quando a queixa partia da mulher ou de um de seus filhos, o homem era convocado com o mesmo objetivo (Muskat, 2003).

Por fim, entre as entidades identificadas que atuam com intervenções direcionadas aos homens envolvidos em casos de violência doméstica e familiar, temos o Coletivo Feminista Sexualidade e

Saúde, organização não governamental a qual os autores deste artigo se vinculam. A entidade surgiu em 1981, tendo se fortalecido como uma das referências entre as experiências nas áreas de saúde sexual e reprodutiva, direitos humanos e violência contra a mulher, até então focando sua atuação principalmente na atenção às mulheres. A partir de 2009, com a instalação da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar na cidade de São Paulo, o Coletivo Feminista propôs um serviço de responsabilização para encaminhar os homens autores de violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha. Tratou-se do primeiro trabalho com grupos reflexivos para homens oferecido no contexto da Lei 11.340/2006, em São Paulo.

Orientando-se pelas “Recomendações Gerais e Diretrizes da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal para a implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores” (SPM, 2008) e com a experiência acumulada em outros serviços, o Coletivo Feminista elaborou sua proposta de intervenção. De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, os grupos reflexivos para homens autores de violência devem permitir, através da participação dos homens autores em atividades educativas e pedagógicas orientadas pela perspectiva de

gênero, a conscientização sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e a responsabilização por parte dos agressores pelas violências cometidas. Nesse sentido, a ação pode colaborar para desconstrução de estereótipos de gênero e de concepções hegemônicas de masculinidade e contribuir para o reconhecimento de novas masculinidades (SPM, 2008, p. 26).

De acordo com os facilitadores do trabalho realizado no Coletivo Feminista,

As principais características dos grupos reflexivos são: grupos exclusivos de homens; abertos; com no máximo 15 participantes; onde cada homem participa de, no mínimo, 16 encontros; entre estes homens, dois são referências na organização e coordenação e promotores da formação de vínculos, de mecanismos de identificação e da capacitação dos homens participantes em multiplicadores (Andrade; Barbosa; Prates, 2010).

Segundo Prates e Andrade (2013), o serviço proposto pelo Coletivo Feminista difere de iniciativas de caráter assistencial ou que se pretendam como um “tratamento” do agressor, tanto psicológico como jurídico. A entidade oferece grupos de caráter educativo, preventivo e reflexivo, “com o objetivo de questionar as mentalidades, os estereótipos e os valores tradicionais de gênero que reforçam e legitimam a violência” (Prates e Andrade, 2013, p. 7).

Assim, o Coletivo Feminista permanece atendendo homens encaminhados pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Paulo, completando seis anos de intervenção, mas sem ainda contar com subsídios governamentais para sua realização, apesar da repercussão que o trabalho tem ganhado ao longo dos anos, sendo objeto de reportagens na mídia impressa, digital e televisiva.

Ainda na capital paulista, desde 2010, a Academia de Polícia do Estado de São Paulo (ACADEPOL), oferece um curso de “reeducação familiar” para homens também encaminhados pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Paulo. Ao contrário do Coletivo Feminista, a ACADEPOL não incorpora os grupos reflexivos como estratégia metodológica e aparentemente não adota a perspectiva de gênero e os debates sobre masculinidades e violência como principal alicerce.

É necessário ressaltar que, aos homens denunciados por crimes previstos na Lei 11.340/2006, é oferecida a possibilidade, facultativamente, de comparecer às reuniões do Coletivo Feminista ou ao curso da ACADEPOL, podendo ainda não participar de nenhuma das duas intervenções, por serem

considerados no momento em que são convocados como autuados/denunciados e não culpados.<sup>15</sup> A escolha entre as opções costuma se dar em função dos locais de moradia e trabalho dos homens e dos dias e horários de atendimento de cada serviço. Além disso, uma iniciativa difere substancialmente da outra, consistindo o trabalho realizado pela ACADEPOL na participação dos homens denunciados de seis palestras, realizadas mensalmente ao longo de seis meses, aos sábados.

Embora não possamos descrever todas as experiências realizadas no âmbito nacional, as iniciativas apresentadas acima, mesmo que brevemente, permitem perceber como nas últimas décadas os sujeitos implicados nas relações violentas começam a merecer considerações no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Como sinalizam Couto e Schraiber (2005), não é possível pensar apenas o trabalho com as mulheres em situação de violência sem considerar os homens nas propostas de intervenção. Assim, o “polo masculino”<sup>16</sup>

da violência doméstica contra as mulheres assume espaço nos debates que buscam enfrentar o fenômeno da violência entre parceiros. Porém, como na próxima seção buscaremos demonstrar, a esse espaço adquirido somam-se também posicionamentos contrários, ainda apegados a soluções que envolvem respostas apenas punitivas, resistindo a pensar no potencial de transformação social que o trabalho com os chamados autores de violência pode indicar.

### **3. Os desafios da intervenção junto a homens autores de violência:**

Já em 2008, ao relatarmos experiência realizada em São Caetano do Sul (SP),<sup>17</sup> Andrade e Barbosa enunciavam alguns dos desafios no trabalho com homens autores de agressões:

- ✓ A incorporação da proposta de trabalho com homens como política pública e o reconhecimento da necessidade da estrutura enquanto um programa governamental.
- ✓ A disponibilização de recursos para contratação e capacitação de facilitadores.

<sup>15</sup> Recentemente, no final do ano de 2014, o grupo passou a receber homens também condenados pela Lei Maria da Penha. Neste contexto, a participação passou a ter caráter de cumprimento de pena.

<sup>16</sup> Aqui é necessário lembrar, como Vale de Almeida (1996), que, assim como “masculinidade e feminilidade não são sobreponíveis, respectivamente, a homens e mulheres”, também não o são necessariamente o masculino e o feminino. Masculinidade e feminilidade “são metáforas de poder e de capacidade de ação, como tal acessíveis

a homens e mulheres” (VALE DE ALMEIDA, 1996). Ademais, masculino e feminino são categorias não tão somente descritivas, mas normativas (BUTLER, 1998). Nesse sentido, cabe pensar até quando o masculino estará atrelado à categoria “agressor” e a atributos como a agressividade.

<sup>17</sup> Ver Andrade e Barbosa (2008), disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Andrade-Barbosa\\_42.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Andrade-Barbosa_42.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2014.

- ✓ A parceria com instituições de ensino-pesquisa para maior sistematização das atividades e produção teórico-metodológica.
- ✓ Formação de facilitadores na perspectiva de gênero e com especialização na abordagem com homens em geral e com autores de violência.
- ✓ A criação de redes, para encaminhamento e atendimento de outras demandas que podem estar associadas (alcoolismo, desemprego etc.) (Andrade e Barbosa, 2008, p. 6).

Assim, Andrade e Barbosa (2008) diagnosticam uma série de dificuldades na implementação da proposta de trabalho com serviços de reflexão e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres. Embora previstos, com uma brevidade que já indica algo sobre os termos nos quais foram incluídos na Lei 11.340/2006, os chamados “centros de educação e reabilitação para os agressores” ainda não constituem uma política pública reconhecida e prevista dentro dos programas governamentais. Sua existência depende em grande medida da mobilização das organizações não governamentais operando localmente e da abertura e interesse dos gestores municipais e estaduais nessa modalidade de trabalho.

Reconhecidamente, os recursos para capacitação e contratação de facilitadores, assim como para manutenção dos espaços para as reuniões são escassos. Simultaneamente, há ainda um esforço pouco expressivo no sentido de pensar o enfrentamento da violência contra a mulher de forma a integrar a diversidade de serviços de atendimento e encaminhamento construindo uma rede unificada dos serviços públicos e da sociedade organizada.

Os esforços e conquistas do movimento feminista e de mulheres, ao qual se somam hoje também iniciativas como a Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG) e a Campanha Brasileira do Laço Branco,<sup>18</sup> são amplamente reconhecidos na forma, por exemplo, de uma legislação específica como a Lei Maria da Penha, que prevê uma série de equipamentos para a plena aplicação de seus pressupostos. Contudo, em um país tão vasto quanto o Brasil e em que as taxas de violência contra a mulher (incluindo aquelas que terminam em assassinato) são extremamente preocupantes, ainda percebemos uma

<sup>18</sup> A Campanha do Laço Branco tem origem no Canadá após o episódio conhecido como Massacre de Montreal, no qual 14 mulheres foram assassinadas e outras 14 pessoas feridas, das quais 10 eram também mulheres. No Brasil, a campanha é coordenada pela Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG), que se constitui a partir de núcleos de pesquisa e organizações não governamentais, da

qual o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde participa. Esta campanha tem o objetivo de sensibilizar, envolver e mobilizar os homens em ações pelo fim de todas as formas de violência contra as mulheres, baseando-se na equidade de gênero e na justiça social. Ver: <<http://lacobrancobrasil.blogspot.com.br>>.

dificuldade em transformar o que a lei prevê em realidade concreta.

Os serviços de atendimento a homens autores de violência contra mulheres emergem nesse contexto e, não surpreendentemente, provocam desconfiança entre aqueles que estão envolvidos na implementação de políticas públicas com foco em estratégias punitivas, sejam eles operadores diretos do poder público ou integrantes do movimento feminista e de mulheres. Não raramente, a proposição de um trabalho com homens suscita o entendimento de que as verbas direcionadas aos serviços de atendimento às mulheres seriam reduzidas e realocadas, precarizando ainda mais uma situação que infelizmente se encontra longe da ideal. Há, nesse sentido, clara resistência frente à criação de serviços de atendimento a homens, mesmo que estes carreguem em si o compromisso em relação à redução e extinção da violência contra as mulheres.

Cabe ressaltar que a violência doméstica e familiar não se encontra isolada de um cenário mais amplo. Se às mulheres é necessária a plena conscientização sobre seus direitos e sobre a violação dos mesmos, também se mostra de grande importância que os homens não apenas passem por processos de responsabilização frente à violência, mas compreendam também os

contextos nos quais as masculinidades que performatizam são forjadas. Para entender a violência de homens contra mulheres (e também contra homens), é preciso olhar atentamente para os “processos de socialização masculina”. Como apontam Medrado-Dantas e Mélo (2008), é necessário examinar

os repertórios interpretativos (POTTER, WETHERELL & EDWARDS, 1990) sobre masculinidade em nossa sociedade, na qual os homens são socializados para reprimir suas emoções, sendo a agressividade, e inclusive a violência física, formas socialmente aceitas como marcas ou provas de masculinidade (Medrado-Dantas e Mélo, 2008).

Segundo os autores, esse tipo de socialização “estimula uma postura destrutiva e, muitas vezes autodestrutiva”. Assim, se o gênero se constrói de maneira relacional como acreditamos, não é possível que isso aconteça sem que afete diretamente mulheres e defina, por oposição, feminilidades. Ainda de acordo com Medrado-Dantas e Mélo, esse modelo de socialização definido em grande parte pela associação entre masculinidade e agressividade/violência tem como consequência o que já havíamos apontado: índices de mortalidade significativamente maiores entre homens do que entre mulheres, em todas as faixas etárias, assim como maior número de internações

relacionadas a causas externas, principalmente no que remete à violência (Medrado-Dantas e Mélo, 2008).

Assim sendo, parece-nos clara a necessidade de adotar a perspectiva de gênero como referencial para a eliminação de todas as formas de violência, em especial aquela que incide sobre as mulheres e que somente recentemente adquiriu visibilidade e gerou encaminhamentos para seu enfrentamento. Por “perspectiva de gênero”, devemos incorporar não somente uma reflexão sobre as relações de poder que colocam mulheres cotidianamente em situações de vulnerabilidade, mas também a forma como essas assimetrias são produzidas e o efeito que tem sobre os homens. Nesse sentido, não é possível ignorar a ainda recente produção bibliográfica sobre masculinidades. Os grupos reflexivos para homens autores de violência, baseados nessa abordagem, figuram como apenas um dos elementos na busca pela equidade de gênero. Devemos apontar que antes de chegarem aos serviços de responsabilização e reflexão, os homens já passaram por décadas de socialização em ambientes que construíram os referenciais que, a certa altura da vida, fizeram com que os mesmos fossem classificados como “autores de violência”, entre outras alcunhas. Compreendemos que entre as

masculinidades que circulam nos grupos reflexivos, por encaminhamento judicial, e aquelas que permanecem do lado de fora não há frequentemente grandes diferenças, afinal o referencial mais amplo incide entre o conjunto da sociedade. Como apontam Andrade e Barbosa (2008), “a agressão contra as mulheres é um fenômeno perversamente democrático”, ocorrendo em todas as classes sociais, em diversas faixas etárias e níveis de escolaridade, assim como sem distinção de cor/raça.

Em última análise, os grupos reflexivos para homens autores de violência parecem sofrer de, ao menos, dois impasses. O primeiro deles se faz no confronto com uma perspectiva que ainda limita a discussão a uma dualidade cristalizada entre vítima e algoz (Gregori, 2003), claramente insuficiente em termos de análise, mas também em termos de ação. Ao cristalizar a mulher na figura da vítima estamos negando a possibilidade de que a ela “sejam destinadas chances reais de emancipação”. Enquanto isso, se o homem é apenas representado na figura do “algoz” ou mesmo do “espancador de mulheres”, incorremos na exotização da figura do “agressor” e eclipsamos o fato de que aqueles que são encaminhados aos serviços de responsabilização e reflexão para autores de violência contra as mulheres não são

geralmente homens “essencialmente” violentos, que despertam estranheza e cujo convívio social é dificultoso. Os homens denunciados por crimes previstos na Lei Maria da Penha estão mais próximos e são mais familiares do que a ficção criada pela figura do “algoz” pode fazer transparecer. Como lembram Debert e Gregori (2008), o par dicotômico vítima/algoz supõe uma coerência “inexistente na dinâmica que constitui as representações e as relações sociais”. Nesse sentido, lidamos com sujeitos envolvidos em relações violentas e que não ocupam posições estáticas, isto é, transitam em contextos específicos de acordo não apenas com o gênero, mas com outros marcadores da diferença, tal como classe, cor/raça, idade etc., e que também constituem eixos de desigualdade (Debert e Gregori, 2008).

O segundo impasse já foi examinado em parte por Medrado-Dantas e Mélo (2008) na questão da estigmatização dos homens que cometem violência. Os autores questionam os termos pelos quais são tratados os homens que cometem violência, pela perspectiva de uma “reeducação” ou “recuperação”.<sup>19</sup> Medrado-Dantas e Mélo (2008) consideram que essa modalidade de abordagem apenas engrandece a

intolerância aos homens autores de violência,

uma vez que os colocamos estigmatizados como a parte “podre” da sociedade que segue saneada pelos virtuosos que os tiram de circulação para formatá-los e, posteriormente, devolvê-los ao chamado “convívio social”. Além de pragmaticamente inviável (veja-se o que acontece com a maioria dos homens que passaram por sistemas penitenciários), esta proposta serve exclusivamente para fortalecer estigmas. São estigmas que se assumidos pelos homens estigmatizados os levam também a um posicionamento de não mudança e de assunção e reposição dos modos de ser agressivos (Medrado-Dantas e Mélo, 2008).

Segundo Medrado-Dantas e Mélo (2008), a “recuperação” do autor de violência contra a mulher não passa de uma “farsa”, já que frequentemente se constitui num processo de certa maneira punitivo e vingativo, execrando publicamente o chamado “homem violento”, cuja prisão hipoteticamente vingaria a sociedade – sociedade esta que se pensa exterior aos processos que produzem a violência e os modelos identitários baseados no mesmo alicerce.

Neste artigo, ampliamos o alcance do conceito de estigma (Goffman, 1988) e buscamos descrever como ele se estende não apenas aos homens autores de violência, mas às intervenções que buscam

<sup>19</sup> Ver também Andrade e Barbosa (2008), que discutem os equívocos no que remete aos termos

“recuperação” e “tratamento”, assim como em concepções cristalizadas de “agressor”.

oferecer um serviço de atenção e responsabilização envolvendo tais sujeitos. O estigma passa, então, a flutuar entre o autor de agressão e as intervenções dando pouco espaço para a atuação de iniciativas nesse campo. Contudo, cabe observar como nem sempre a percepção negativa em relação aos trabalhos de cunho reflexivo e preventivo com homens autores de violência parte de indivíduos não comprometidos com a transformação social e o enfrentamento da violência contra as mulheres. Entre alguns nichos do movimento feminista e de mulheres constitui ainda um tabu mencionar homens e um trabalho direcionado a homens. Claramente, essa postura não se estende uniformemente à multiplicidade de expressões do movimento feminista.

Nesse sentido, visualizamos ainda um terceiro impasse, ou melhor, uma outra forma de colocar o segundo impasse, muito próxima do que descrevemos acima. Na década de sessenta, Cohen “desenvolveu uma reflexão sobre como a sociedade reage a determinadas situações e identidades sociais que presume representarem alguma forma de perigo” (Miskolci, 2007). Embora Cohen, e tampouco Miskolci, estivesse pensando formas de resistência e negação a iniciativas direcionadas a homens autores de violência contra mulheres, vemos aqui

um paralelo interessante. Cohen cria o conceito de “pânicos morais” e Miskolci o utiliza para pensar a (resistência a) luta pela parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, oferecendo uma reflexão que desvia de conclusões simples. Por ora, nos limitaremos a afirmar que é possível reconhecer na resistência aos trabalhos sobre os quais o presente artigo reflete essa compreensão dos mesmos como um “perigo para valores e interesses societários” que, em contrapartida, suscita “formas de controle social” de maneira a evitar mudanças. É claro que há especificidades muito claras entre o contexto no qual se origina e é aplicado o conceito e o que estamos apresentando no caso dos grupos reflexivos. Embora presente em uma série de reportagens, as iniciativas com homens ainda não são de conhecimento da sociedade como um todo e mesmo de alguns operadores do direito. Também não se trata de uma luta contra aqueles que querem manter a ordem social ou uma chamada “Direita”. O esforço atual constitui muito mais o reconhecimento destas intervenções como parte integrante de um processo mais amplo objetivando a equidade de gênero. Nesse contexto, o “pânico moral” não é produzido por uma “elite conservadora”. Ao contrário, é principalmente vivenciado enquanto reação

a um perigo por sujeitos que estão comprometidos com a mudança, mas ainda apegados a uma perspectiva dualista e não relacional.

#### 4. Considerações finais:

No presente artigo, buscamos apresentar brevemente o contexto que precedeu a promulgação da Lei 11.340/2006, na qual são citados os “centros de educação e reabilitação para os agressores” ou “programas de recuperação e reeducação”. Em seguida, apresentamos algumas das iniciativas com grupos reflexivos com homens autores de violência no Brasil. E, por fim, oferecemos uma reflexão sobre os desafios e a resistência que uma intervenção com homens autores de violência suscita.

Como sugerimos, tais intervenções ainda não constituem uma política pública amplamente sustentada pelo Estado, muito por conta das dificuldades em implementar plenamente o que a Lei Maria da Penha prevê no seu conjunto, principalmente na garantia dos direitos e segurança das

mulheres. Além disso, consideramos que os sujeitos que essa modalidade de intervenção busca afetar ainda não são reconhecidos como parte da solução ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Talvez por conta disso a lei mencione tão brevemente as intervenções envolvendo “agressores”, sinalizada apenas como possibilidade e não como obrigatoriedade. Certamente, o debate no qual foi redigida envolveu disputas e negociações, sobre as quais somente suas entrelinhas são capazes de oferecer suposições.

Ademais, devemos sinalizar que, se partimos de uma experiência educativa e preventiva, distante do clamor meramente punitivo a que algumas soluções buscam atender, estamos assim em consonância com uma discussão que deve se dar continuamente ainda nos primeiros anos de socialização e que, no Brasil, vem enfrentando grandes desafios para se concretizar.<sup>20</sup>

Os grupos reflexivos com homens autores de violência contra mulheres são ainda objeto principalmente de psicólogos sociais, talvez os principais facilitadores

<sup>20</sup> Referimo-nos aqui ao contexto escolar como um dos primeiros e mais decisivos momentos de socialização e, também, ao Plano Nacional de Educação e a inclusão da diretriz que propõe a superação de desigualdades, enfatizando a promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual. Esta diretriz foi retirada em abril

de 2014 do texto principal do Plano, sob pressão de parlamentares da chamada “bancada conservadora”. Consideramos que privados de uma reflexão sobre desigualdades, equidade, gênero, dentre outros temas fundamentais, os jovens são conduzidos a apenas reproduzir o que poderia ser evitado com o acesso a outros referenciais.

nesse tipo de intervenção, mas certamente devem entrar na agenda de pesquisa daqueles que pertencem a campos de conhecimento próximos, tal como as ciências sociais, entre outros envolvidos em uma compreensão sobre as políticas públicas em construção no Brasil no que tange às temáticas de gênero, sexualidade e violência. O que podemos adiantar é que há certamente uma multiplicidade de tensões e relações de poder a serem decifradas.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Fernando; FILHO, Antônio A.; BRONZ, Alan. Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero. Metodologia. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

ALMEIDA, Heloisa B. “Problemas de Família’ - a violência doméstica e o JECrifam”. In: DEBERT, Guita G. et al. Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero - UNICAMP, 2008.

ANDRADE, Leandro F.; BARBOSA, Sérgio F. A Lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em São Paulo. *Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder*, Florianópolis, 2008. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Andrade-Barbosa\\_42.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Andrade-Barbosa_42.pdf). Acesso em: 15 jun. 2014.

ANDRADE, Leandro F. BARBOSA, Sérgio F. e PRATES, Paula L. Projeto: Centro de Atenção à violência doméstica e de gênero e de formação em masculinidades

no Município de São Paulo. São Paulo: mimeo, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2014.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 11, pp. 1-42, 1998.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen H. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Editora Lumens: Rio de Janeiro, 2011.

- COUTO, Márcia. T.; SCHRAIBER, Lília B. Homens, saúde e violência: novas questões de gênero no campo da Saúde Coletiva. In: MINAYO, Maria C. S.; COIMBRA JR, Carlos E. A. (Org.) Críticas e atuantes: ciências sociais e humanas em saúde na América Latina. São Paulo: Editora Fiocruz, 2005.
- DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 23, n. 66, Fev. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16 jun. 2014.
- GOFFMAN, Erving. Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara, 1988.
- GREGORI, Maria F. Relações de violência e erotismo. Cad. Pagu, Campinas, n. 20, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332003000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332003000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16 jun. 2014.
- LIMA, Daniel C. Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Florianópolis, 2008.
- MEDRADO-DANTAS, Benedito; MÉLLO, Ricardo P. Posicionamentos críticos e éticos sobre violência contra as mulheres. Psicol. Soc., Porto Alegre, v. 20, n. spe, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822008000400011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000400011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16 jun. 2014.
- MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. Cad. Pagu, Campinas, n. 28, junho 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332007000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16 jun. 2014.
- MUSKAT, Malvina E. (Org.). Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência. São Paulo: Summus, 2003.
- NATIVIDADE, Cláudia; PESSALI, Fátima; PAULA, Alessandro V.; COSTA, Antônio. Grupo reflexivo de gênero: relato de intervenção psico-educativa com homens que exercem violência contra mulheres. In: XI Colóquio Internacional de Psicossociologia e Sociologia Clínica, 2007.
- OLIVEIRA, Kátia L. C.; GOMES, Romeu. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 16, n. 5, May 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232011000500009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011000500009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 01 jun de 2014.
- PASINATO, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 28, 2004, Caxambu, MG. Artigo. São Paulo: Anpocs, 2004. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/download082.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2014.
- PITANGUY, Jacqueline. Gênero, cidadania e direitos humanos. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org.). Gênero, democracia e

sociedade brasileira. São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002. p. 109 -119

PRATES, Paula L.; ANDRADE, Leandro F. Grupos reflexivos como medida judicial para homens autores de violência contra a mulher: o contexto sócio-histórico. *Fazendo Gênero 10 – Desafios Atuais dos Feminismos*, Florianópolis, 2013. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386779075\\_ARQUIVO\\_PaulaLicursiPrates.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386779075_ARQUIVO_PaulaLicursiPrates.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2014.

PRATES, Paula L. A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, São Paulo, 2013.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Proposta para implementação dos serviços de responsabilização do agressor. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://spm.gov.br/convenios/roteiro-elaboracao-projetos-2009-1.pdf>> Acesso em: 14 jun. 2014.

SCHRAIBER, Lília. B. et al. Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Editora Unesp, 2005. (Coleção Saúde e Cidadania).

TAUBE, Maria. J. Quebrando silêncios, construindo mudanças: o SOS/Ação Mulher. In: CORRÊA, Mariza et al. *Gênero e cidadania*. Campinas, SP: Pagu - Núcleo de Estudos de Gênero/Unicamp, 2002.

TEIXEIRA, Marina S.; MAIA, Mariah. Avaliação do projeto paz em casa, paz no mundo a partir dos seus beneficiários. Rio

de Janeiro: Instituto Noos, 2011. Disponível em:

<<http://www.noos.org.br/userfiles/avalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20projeto%20paz%20em%20casa.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2014.

VALE DE ALMEIDA, Miguel. *Gênero, masculinidade e poder: revendo um caso do sul de Portugal*, Anuário Antropológico/95, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

**Data de Recebimento:** 31/03/2015

**Resultado de Avaliação:** 22/04/2015